

Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação na Fatura de Energia Elétrica, que Celebram Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. e Associação de Serviços Sociais Voluntários de São Francisco do Sul.

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., sociedade de economia mista estadual com sede na Avenida Itamarati, 160, Itacorubi, Município de Florianópolis – SC, CEP 88034-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.878.892/0001-55 e Inscrição Estadual sob o nº 250.166.321, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominada simplesmente **Celesc**, e, de outro lado, **Associação de Serviços Sociais Voluntários de São Francisco do Sul**, com sede na **Rua São Coronel Oliveira, nº 290, bairro Centro, em São Francisco do Sul, CEP 89.240-000 - Estado de SC**, inscrita no CNPJ sob nº **83.554.360/0001-62**, neste ato representada legalmente por seu Presidente infra-assinado, **Celso dos Santos**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, como justo e contratado, o presente instrumento particular, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto o faturamento e arrecadação de valores referentes à contribuição financeira espontânea ajustada entre a **Contratante** e o cliente da **Celesc**, cujas instalações sejam caracterizadas como unidades consumidoras de baixa tensão (Grupo B), nos termos e condições constantes da Autorização para Débito (Anexo I) ou script para contato telefônico (Anexo II), partes integrantes deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de faturamento e arrecadação estipulados no presente contrato não serão executados pela **Celesc** quando tratar-se de consumidores de alta tensão (Grupo A), de Empresas de Serviço Público e dos consumidores classificados como Poder Público em qualquer esfera.

Parágrafo Segundo - A **Contratante** não poderá incluir, para cobrança, outros valores além dos definidos no caput, devendo, neste caso, celebrar termos aditivos específicos para cada tipo de serviço.

Parágrafo Terceiro - O faturamento e a arrecadação de que trata o *caput* da presente Cláusula serão feitos através das faturas de energia elétrica de consumidores, sob a descrição **“193 Bombeiros SFS”**, cujo valor será discriminado como um dos itens na composição da fatura de energia elétrica, ficando a **Celesc** desobrigada da arrecadação dos consumidores que, por qualquer razão, não efetuarem o pagamento de suas faturas de energia elétrica.

Cláusula Segunda – Obrigações da Celesc

São obrigações da **Celesc**:

- a) Repassar à **Contratante**, após as deduções referidas na Cláusula Sétima, o produto da arrecadação das mensalidades, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à arrecadação ou no próximo dia útil, através de depósito no Banco do Brasil (código **001**), Agência nº **0466-9**, conta corrente nº **108823-8**, de titularidade da **Contratante**.
- b) Responsabilizar-se portodas as despesas de pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação pertinente, não se estabelecendo, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da **Contratante**, relativamente aos empregados da **Celesc**, utilizados direta ou indiretamente na execução dos serviços ora contratados.

- c) Realizar o cancelamento da cobrança na fatura de energia elétrica, quando solicitado pelo consumidor diretamente na **Celesc**, sem necessidade de contato prévio ou aval do terceiro responsável pela prestação do serviço.
- d) Realizar o tratamento de dados pessoais que vier a ter acesso no decorrer da prestação de serviços estabelecidos no presente instrumento contratual conforme Lei 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como quaisquer outras leis ou normas infra legais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. Para fins do tratamento de dados pessoais a **Celesc** se encontra na posição de operador, cabendo a **Contratante** definir as diretrizes que serão seguidas no tratamento dos dados pessoais.

Cláusula Terceira – Obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante**:

- a) Prestar à **Celesc** orientação e apoio técnico sempre que solicitado;
- b) Cumprir fielmente, em todos os aspectos de sua atividade, a legislação em vigor, em especial a Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), assumindo total responsabilidade pelo tratamento de dado pessoal dos consumidores da **Celesc** que vierem a se tornar seus clientes, a Lei Estadual 15.329/10 (Bloqueio de telemarketing), bem como as solicitações formuladas por autoridades governamentais, em especial órgãos reguladores ou fiscalizadores de sua atividade e outros organismos de defesa e orientação do consumidor, bem como os costumes comerciais em vigor e juridicamente aceitos, e as Resoluções Normativas 581/2013 e 629/2014 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- c) Definir as diretrizes do tratamento de dados ao Operador (**Celesc**);
- d) Garantir a legitimidade do banco de dados utilizado para a prospecção de clientes, somente realizando o tratamento de dados pessoais quando presente na base legal autorizativa conforme a lei federal nº 13.709/18;
- e) Captar e gerir as autorizações dos consumidores, nos termos e condições constantes da Autorização para Débito (Anexo I) ou script para contato telefônico (Anexo II), disponibilizando à **Celesc** quando solicitado no prazo máximo de 24 horas;
- f) Não copiar e/ou ceder, a qualquer título, o arquivo texto referido na alínea “e”;
- g) Incluir no arquivo texto de cobrança somente os consumidores titulares das faturas de energia elétrica que autorizaram a execução da cobrança de valores a serem incluídos, faturados, cobrados e arrecadados através da fatura de energia elétrica. Portanto, a **Contratante** deverá garantir que toda inclusão no rol de consumidores cadastrados para faturamento e arrecadação necessitará de autorização do titular da unidade consumidora;
- A autorização de Cobrança, obrigatoriamente, deverá ter o “aceite” do **consumidor titular da Unidade Consumidora da Celesc**, em atendimento ao disposto no artigo 5º da REN nº 581/ANEEL/2013, que poderá ser comprovado conforme os Anexos I e II deste contrato.
- h) A **Contratante**, na apresentação dos seus produtos e/ou serviços para seus clientes, deverá utilizar uma forma de abordagem assertiva, concisa, sem variação na velocidade ou volume vocal, conforme Anexo II, onde o consumidor possa entender exatamente qual é o produto e/ou serviço que está adquirindo. Em nenhuma hipótese poderá citar a **Celesc** como participante do seu empreendimento e não poderá utilizar

este contrato para indicar ao cliente que o produto ou serviço já está disponível na fatura de energia ou utilizar a imagem da **Celesc** para divulgação, apenas poderá ser facultado o faturamento e arrecadação pela fatura de energia elétrica.

- i) Manter e guardar, em arquivo próprio, durante a vigência deste Contrato, os termos de “aceite” do consumidor referidos na alínea “g”;
- j) Prestar aos consumidores todos os esclarecimentos necessários acerca da cobrança referida no objeto deste Contrato;
- k) Solucionar, junto aos consumidores e a outras entidades, todas as reclamações, questionamentos administrativos ou judiciais decorrentes do faturamento e/ou arrecadação objeto deste Contrato;
- l) Atender à **Celesc** ou outras entidades quando solicitado o aceite ou contrato para comprovação em reclamações de consumidores, com o prazo máximo de 24 horas.
- m) Responsabilizar-se, perante os consumidores, sob todas as demandas oriundas do objeto deste Contrato;
- n) Apresentar, sempre que solicitado pela **Celesc**, a autorização do titular da unidade consumidora, conforme Autorização para Débito (Anexo I) ou script para contato telefônico (Anexo II), sob pena de ressarcir o consumidor de todos os valores arrecadados em dobro, acrescidos de atualização monetária e juros de mora, conforme disposto no §3º do art. 6º da Resolução ANEEL 581/2013;
- o) Responsabilizar-se por eventuais penalidades sofridas pela **Celesc**, em que der causa, em razão do disposto no § 3º do art. 6 da Resolução ANEEL 581/2013, como ressarcimento de todos os valores, custas judiciais, entre outros, pagamento em dobro, acrescidos de atualização monetária e de juros de mora, conforme disposto no § 2º do art. 113 da Resolução ANEEL 414/2010;
- p) A **Contratante** se compromete em não utilizar/repassar e/ou vender lista de possíveis clientes que tenham como origem direta ou indiretamente, bases de dados de sistemas da **Celesc**;
- q) Manter atualizado o cadastro da conta bancária junto à **Celesc**, conforme alínea “a” da cláusula segunda;
- r) Garantir que o atendimento a idosos seja feito de maneira simples, clara, acessível e adequada ao seu entendimento, nos termos da Lei nº 13.709/18 (LGPD) e da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);
- t) Manter seu cadastro atualizado junto à **Celesc** informando alterações contratuais, alterações no regime tributários e afins e, em caso de encerramento das atividades, a comunicação deve ser imediata;
- u) Encaminhar à **Celesc** os comprovantes anuais de retenções declaradas na DIRF até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente à sua competência, conforme previsto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB Nº 1215 de 15/12/2011 e artigo 12º da Instrução Normativa SRF Nº 459 de 17/10/2004.

Parágrafo Único - Os comprovantes devem ser encaminhados conforme modelo aprovado pela Receita Federal, de acordo com a Instrução Normativa nº 459/2004 (Comprovante Anual de Retenção de CSLL, COFINS E PIS/PASEP - Lei nº 10.833/2003, art. 30) e Instrução Normativa nº 119/2000 (Comprovante Anual de Rendimentos Pagos ou Creditados e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte– Pessoa Jurídica). Destacamos ainda, que o artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 1215 de 15/12/2011 prevê multa para as fontes pagadoras que deixarem de oferecer ou fornecerem com inexatidão os comprovantes aos beneficiários.

Cláusula Quarta – Condições Gerais

A **Celesc** assumirá os custos, a gestão e a responsabilidade pela execução dos serviços que serão prestados por seus empregados, empresas ou pessoas por ela contratadas, comprometendo-se a manter a estrutura operacional adequada para sua realização.

Parágrafo Primeiro - A **Celesc** considerará, para efeitos de inclusão, que a **Contratante** cumpre a obrigação estipulada na Cláusula Terceira, alínea “g”, podendo realizar auditorias e fiscalizações sempre que julgar necessário.

Parágrafo Segundo - O consumidor pode solicitar a qualquer tempo, diretamente à **Celesc**, o cancelamento de cobrança de doação que seja feita por meio da fatura de energia elétrica, sem a necessidade de contato prévio ou aval da entidade responsável.

Parágrafo Terceiro – Cessará, automaticamente, a cobrança em favor da **Contratante** quando o consumidor requerer o desligamento de sua unidade consumidora ou for desligado por iniciativa da **Celesc**, quando inadimplente. Nestas hipóteses, a **Contratante** deverá assumir a cobrança diretamente com o consumidor.

Parágrafo Quarto - Qualquer comunicação de uma parte à outra, relativa ao objeto deste Contrato, será feita por e-mail ou carta, no endereço abaixo especificado e em atenção aos representantes legais.

Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A
 Avenida Itamarati, 160 - Itacorubi, Florianópolis - Santa Catarina - CEP: 88034-900
 DPNN/DVCA - Departamento de Novos Negócios - Divisão de Convênios e Arrecadação de Terceiros
 E-mail: convenio.fatura@celesc.com.br

Parágrafo Quinto- No caso de suspensão do fornecimento por inadimplemento, a religação não será condicionada ao pagamento de valores contratados pelo consumidor com a **Contratante**.

Parágrafo Sexto – Para a **Contratante** que arrecadar valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, fica ressalvada a hipótese de a **Celesc** exigir que a relação de consumidores para faturamento seja encaminhada em arquivo-texto sob o formato digital constante do ANEXO III, responsabilizando-se a **Contratante** pelo seu conteúdo.

Parágrafo Sétimo- A transmissão de dados (arquivo texto) entre as partes será realizada através de endereço eletrônico, devendo a **Celesc** disponibilizá-lo sob o contato dvpr@celesc.com.br, ou outro a ser divulgado.

Parágrafo Oitavo- A **Contratante** poderá solicitar o cancelamento da cobrança do consumidor. A cobrança será cancelada desde que não tenha sido lançada na fatura de energia. Caso já tenha sido lançada, a **Contratante** deverá efetuar a devolução dos valores diretamente ao consumidor.

Cláusula Quinta – Propaganda e Divulgação

Competirá à **Contratante** promover junto aos consumidores da **Celesc** as campanhas de contribuição, sendo que esta não poderá mencionar o nome **Celesc** em suas campanhas, ficando a **Celesc** com a responsabilidade de somente instrumentalizar o faturamento e arrecadação.

Cláusula Sexta – Do sigilo e Confidencialidade

Consideram por “informações confidenciais” quaisquer dados pessoais ou informações reveladas entre as partes referentes a Clientes, colaboradores, Diretores da **Celesc**, bem como, quaisquer documentos,

informações ou dados relacionados as atividades negociais da **Celesc** reveladas a **Contratante** durante a vigência decorrentes da execução da prestação dos serviços.

A **Contratante** garante que:

- a) não utilizará as informações confidenciais para fins diversos aos previstos neste Contrato;
- b) não revelará, reproduzirá ou cederá, a qualquer título, informações confidenciais relativas ao objeto do presente instrumento contratual.
- c) tomará todas as medidas necessárias para proteger o acesso indevido as informações confidenciais, por si, seus empregados, prepostos, prestadores de serviço ou outros;

Parágrafo Primeiro - A **Contratante** deverá informar a todos seus colaboradores, prestadores de serviço e todos os demais envolvidos na execução do presente instrumento contratual, acerca dos termos de confidencialidade estabelecidos, garantindo que cumpram todas as obrigações estabelecidas, podendo a **Celesc**, exigir que todos os envolvidos assinem Termo de Confidencialidade individual, contendo no mínimo, as disposições desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Caso sobrevenham lei, norma, sentença e/ou requisição de autoridade administrativa que determine que seja compartilhada qualquer informação confidencial, deverá a **Contratante** notificar imediatamente à **Celesc** para que, caso aplicável, tomem as medidas necessárias para a proteção das informações confidenciais.

Parágrafo Terceiro - Finda a relação do presente instrumento contratual a **Contratante** deverá, conforme opção da **Celesc**, devolver e/ou eliminar todas as informações confidenciais compartilhadas, exceto nos casos em que exista obrigação legal ou para exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo.

Cláusula Sétima – Preço e Forma de Pagamento

A **Celesc** receberá, a título de remuneração dos serviços de arrecadação e faturamento prestados à **Contratante**, **3,5%** do montante da contribuição arrecadada mensalmente.

Parágrafo Primeiro – A **Celesc** emitirá nota fiscal relativa ao objeto contratado em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, detalhando o serviço efetivamente prestado, o código a que se refere, conforme lei municipal, e o município onde o serviço considera-se prestado.

Parágrafo Segundo – O valor mínimo da remuneração exigida pela **Celesc** para a manutenção dos serviços de cobrança por meio da fatura de energia elétrica é de **R\$50,00 (cinquenta reais)** mensais. Caso a remuneração mínima exigida não seja atingida por 3 (três) meses consecutivos ou intercalados, durante um período de 12 meses, o contrato será rescindido automaticamente, sendo que nesses meses a remuneração da **Celesc** será o número de inserções multiplicado pelo valor definido no Caput desta cláusula. A cobrança deste valor será efetuada para a **Contratante** na mesma data do repasse mensal.

Parágrafo Terceiro - Não incidirá a cobrança de multa sobre os valores inseridos nas faturas de energia elétrica em favor da **Contratante** quando o consumidor atrasar o pagamento das referidas faturas.

Parágrafo Quarto – A **Celesc Distribuição**, subsidiária integral da **Celesc**, configura-se como concessionária de distribuição de energia elétrica para a **Contratante** e, se esta apresentar débitos pendentes com a concessionária na ocasião do repasse, fica ressalvada a hipótese de a **Celesc** deduzir o débito pendente do valor a ser repassado, em comum acordo com a **Contratante**.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O presente Contratoterá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, com 04 (quatro) prorrogações sucessivas e automáticas pelo mesmo período estabelecido nesta Cláusula, observadas as hipóteses de rescisão constantes da Cláusula Nona - Rescisão.

Cláusula Nona – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem incidência de multa contratual, pagamento de indenização ou qualquer outra penalidade, desde que denunciado formalmente por e-mail ou carta, por qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 dias.

Parágrafo Primeiro - A qualquer tempo, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses;

- a) Na falta de cumprimento, pelas partes, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) No caso de a **Contratante** ceder ou transferir o direito total ou parcial deste Contrato a terceiros;
- c) Vier a faltar à **Contratante** idoneidade profissional ou capacidade financeira;
- d) Caso os serviços, objeto deste Contrato, venham a ser proibidos por disposição legal ou regulamentar;
- e) Por pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução, protesto de títulos, bloqueio judicial de valores arrecadados junto a **Celesc**, ação judicial da **Contratante** contra a **Celesc** e instauração de concurso de credores ou, ainda, qualquer forma de cessação das atividades de qualquer das partes;
- f) Quando o número de reclamações mensais (somando lojas de atendimento, call center e ouvidoria) recebidas pela **Celesc** pela cobrança do serviço ofertado pela **Contratante** ultrapassar o limite de 0,5% (meio por cento) do número de unidades consumidoras com o referido serviço por três meses consecutivos ou intercalados. Será considerado como reclamação recebida o número de manutenção de faturas registradas nas lojas de atendimento, ouvidoria, call center e e-mails da **Celesc**.
- g) Quando o script, anexo II deste contrato, não for seguido fielmente pela **Contratante**, constatado em processo de fiscalização ou reclamação do consumidor.
- h) Não disponibilizar à **Celesc**, no prazo de 24 horas, a contar da data da solicitação, cópia da autorização do serviço contratado, em que possa ser comprovada a autorização do consumidor.
- i) Não manter seu cadastro atualizado junto à **Celesc**, informando alterações contratuais, alterações nos regimes tributários, alterações na sua conta bancária e afins.
- j) Não cumprir as regras estabelecidas na resolução ANEEL 581/2013 referente ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente pelo consumidor.

Parágrafo Segundo - A extinção do presente Contrato não altera os direitos e obrigações atinentes a cada uma das partes com relação ao recebimento das rubricas que forem arrecadadas até a data de sua extinção.

Cláusula Décima – Penalidades

Estão configuradas como condutas passíveis de punição administrativa à empresa **Contratante**, que poderá ser desde uma advertência verbal, uma notificação extra-oficial ou até a aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o último montante arrecadado, sem prejuízo das ações civis e criminais cabíveis:

- a) Inclusão, na relação de cobrança, sem autorização prévia do consumidor conforme os moldes firmados neste instrumento contratual.
- b) Utilização do nome ou imagem da **Celesc** em desacordo com o estipulado neste Contrato.
- c) Apresentar cadastro desatualizado perante a **Celesc**.
- d) Da reiterada infração. Quando configurada a repetição de qualquer um dos itens desta cláusula.
- e) Quando não seguir o script aprovado entre as partes.
- f) Copiar e/ou ceder, a qualquer título, o banco de dados relativo ao objeto do presente instrumento contratual.
- g) Utilizar informação de consumidores obtida por qualquer meio de sistemas da **Celesc**.
- h) A falta de ressarcimento de cobrança indevida nos moldes do § 3º do art. 6º da Resolução ANEEL 581/2013 e § 2º do art. 113 da Resolução ANEEL 414/2010, ou seja, valores arrecadados em dobro, acrescidos de atualização monetária e juros de mora.

Parágrafo Único: a ocorrência de quaisquer das hipóteses acima gera o direito de a **Celesc** rescindir o contrato sem aviso prévio, multa ou indenização à **Contratante**.

Cláusula Décima Primeira – Das Práticas De Integridade e Compliance

As Partes assumem o compromisso de deferência a práticas de integridade e compliance em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Relacionamento com Fornecedores Celesc, no Código de Conduta Ética da Celesc e na Política Anticorrupção da Celesc, cuja íntegra está disponibilizada no site da Celesc (www.celesc.com.br), link Portal dos Fornecedores. "

Cláusula Décima Segunda – Proteção de Dados Pessoais

As Partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais que vierem a ter acesso em razão do presente instrumento contratual, sejam dados pessoais dos representantes da partes, dos debenturistas, ou de qualquer outra pessoa natural envolvida, conforme a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas infralegais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Tolerância

Qualquer ato de tolerância de qualquer das partes, em relação à outra, não representará transação ou novação de qualquer espécie.

Cláusula Décima Quarta – Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis para dirimir todas as questões oriundas deste instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Ficam revogados os contratos assinados anteriormente.

Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo arroladas, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Florianópolis, 07 de Fevereiro de 2022.

Pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

DocuSigned by:
Cleicio Poletto Martins
27E83838EB6A4C3

Diretor Presidente

DocuSigned by:
Pablo Cupani Carina
E97A913B38404E5

Diretor de Geração, Transmissão e Novos Negócios

Pela Associação de Serviços Sociais Voluntários de São Francisco do Sul

DocuSigned by:
Celso dos Santos
9B063881D3CA4A6

Celso dos Santos
CPF 639.445.379-04

Testemunhas DocuSigned by:
Fernando Noronha da Silva
4239E0BD7DD14E1

Nome: Fernando Noronha da Silva
CPF: 038.261.749-50

DocuSigned by:
José Eduardo Evangelista
F5BC868381FE4F2

Nome: José Eduardo Evangelista
CPF: 60973889934